

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUICAO DE SOCIEDADE ANONIMA

SUDESTE CAPITAL INVEST S/A

DATA HORA E LOCAL: Aos 22 de julho de 2025, às 14:00 horas, a Rua José Alexandre Buaiz, número 160, sala 907, Enseada do Sua, CEP 29.050-545, Vitória-ES, endereço que servirá de sede para a Sociedade que ora se constitui.

PRESENCAS: A totalidade das acionistas fundadores da Sociedade, representando a totalidade das subscritoras do Capital Social, conforme assinaturas apostas no Livro de Registro de Presenças de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada a comprovação da convocação prévia, desta Assembleia, pela imprensa, conforme facultado pelo §4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA: **MCPS CAPITAL INVEST LTDA**, sociedade empresária Ltda, devidamente inscrita no CNPJ-MF 61.749.954/0001-96, NIRE 32203618668, com sede a Rua Jose alexandre Buaiz, no. 160, sala 907, CEP 29.050-545, Enseada do Suá, Vitória, ES, e-mail mcp_s@icloud.com, por seu sócio administrador **MARIO CEZAR PEDROSA SOARES**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, empresário, domiciliado à Rua Alves Guimarães, nº 165, apartamento 1112, Bairro Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.410-000, devidamente inscrito no CPF-MF 046.657.067-86, cujo endereço eletrônico mariocpsoares@icloud.com; **JOÃO CARLOS RIBEIRO VARGAS**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residentes a Rua Saturnino de Brito, nº 1115, apto 901, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-245, devidamente inscritos no CPF-MF 282.523.227-00, cujo endereço eletrônico é joaocarlos@comprocred.com.br e **DARLI MAGIONI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscritos no CPF-MF sob os nº 283.010.057-34, com endereço à Rua Petrolino Cesar de Moraes, nº 210, casa 09, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-230, endereço eletrônico darlimagioni@comprocred.com.br.

COMPOSIÇÃO DA MESA: A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do Capital Social da Sociedade **SUDESTE CAPITAL INVEST S/A**, sendo, MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, presidente e JOÃO CARLOS RIBEIRO VARGAS, secretário.

ORDEM DO DIA:

- 01 – Constituição de uma companhia de capital fechado, leitura, discussão e aprovação do Estatuto;
- 02 – Subscrição e forma de integralização das ações;
- 03 – Eleição da Diretoria e respectiva remuneração;
- 04 – Eleição do Conselho Fiscal; e
- 05 – Declaração de Desimpedimento da Diretoria.

DELIBERAÇÕES

01 – CONSTITUIÇÃO DE UMA COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO, LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DO ESTATUTO: Iniciando os trabalhos, o Presidente comunicou ter, em mãos, o projeto do Estatuto Social, já do conhecimento de todos e, cujo teor, foi lido aos presentes. Após a leitura do estatuto, que segue em anexo, o Presidente submeteu-o à discussão e este foi aprovado por unanimidade e devidamente assinado, fazendo parte integrante e inseparável desta Ata, constituindo, os 02 (dois) instrumentos, um todo, único e indivisível. Em seguida, foi declarada, definitivamente, constituída a Sociedade **SUDESTE CAPITAL INVEST S/A**, tendo como nome fantasia **SUDESTE INVEST**, que iniciará suas atividades logo após o cumprimento de todas as formalidades para este tipo societário.

02 - SUBSCRIÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS AÇÕES: A Assembleia deliberou que o Capital Social será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito, a ser integralizado da seguinte forma: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional e R\$ 1.790.000,00 (um milhão setecentos e noventa mil reais), a ser integralizado, em moeda corrente nacional, no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo. Os acionistas, acima nomeados e qualificados, aprovaram o Boletim de Subscrição, parte integrante deste instrumento. Ficou ainda estabelecido que a subscrição e a integralização das ações serão efetuadas da seguinte forma: o acionista **MCPS CAPITAL INVEST LTDA**, já qualificado, subscreve, a totalidade de 666.667 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), integralizando, neste ato, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e integralizará 596.667 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 596.667,00 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; o acionista **JOAO CARLOS RIBEIRO VARGAS**, já qualificado, subscreve, a totalidade de 666.667 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 666.667,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais), integralizando, neste ato, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e integralizará 596.667 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 596.667,00 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais) no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo; o acionista **DARLI MARGIONI**, já qualificado, subscreve, a totalidade de 666.666 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 666.666,00 (seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais), integralizando, neste ato, 70.000 (setenta mil) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), e integralizará 596.666,00 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 596.666,00 (quinhentos e noventa e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais) no prazo de 02 (dois) anos, a contar do registro deste instrumento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

03 – ELEIÇÃO DA DIRETORIA E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO: O Presidente deu início à votação para composição da primeira Diretoria. Por unanimidade foram eleitos: **MÁRIO**

CEZAR PEDROSA SOARES e **JOÃO CARLOS RIBEIRO VARGAS**, ambos já qualificados, designados como Diretores, compondo a diretoria pelo período de 03 (três) anos. Os Diretores receberão remuneração, a título de “*pró-labore*”, no valor correspondente a, no mínimo, R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), cada um. Considerando a responsabilidade, o tempo exigido pelo cargo, competência e reputação das profissionais eleitos, poderá ser deliberado, por assembleia, a possibilidade de distribuição de lucros antecipados aos acionistas.

04 – ELEIÇÃO DO CONSELHO FISCAL: Por não ser de funcionamento permanente, nem ter havido solicitação das acionistas, não foi constituído o Conselho Fiscal, uma vez que a lei e o Estatuto, assim o permitem.

05 – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DA DIRETORIA: Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial ou, em virtude de condenação criminal ou, por se encontrarem, sob efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como, não foram declaradas inabilitadas por Ato da Comissão de Valores Mobiliários.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, declarou constituída a presente companhia, sendo suspensos os trabalhos pelo tempo à lavratura da presente ata, no livro próprio, a qual tendo sido lida e aprovada, por todos os presentes.

Vitória, ES, 22 de julho de 2025.

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES

Presidente da Assembleia Geral Constituição
Diretor
Acionista

JOÃO CARLOS RIBEIRO VARGAS

Secretário da Assembleia Geral Constituição
Diretor
Acionista

DARLI MAGIONI

Acionista

ANEXO I
ESTATUTO SOCIAL DA
SUDESTE CAPITAL INVEST S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **SUDESTE CAPITAL INVEST S.A.** é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto"), pelo acordo de acionistas arquivado em sua sede ("Acordo de Acionistas") e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Rua José Alexandre Buaiz, 160, sala 907, Enseada do Sua, CEP 29.050-545, podendo abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou exterior, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º - A Companhia tem como objeto social:

- a) *Gestão em Participações Societárias e controle de capital de outras empresas (CNAE 6462-0/00.*
- b) *Outras sociedades de participação, exceto holdings (CNAE 6463-8/00);*
- c) *Compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2/01);*
- d) *Aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2/02);*
- e) *A incorporação imobiliária e a compra e venda de imóveis (CNAE: 4110-7/00).*

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito a ser integralizado, é de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas e de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponde a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - A Companhia também poderá emitir outros valores mobiliários, nos termos da legislação vigente e observado o disposto em seu Acordo de Acionistas.

Parágrafo Terceiro - A Companhia fica autorizada a manter as ações de sua emissão em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada a prestar esse serviço. A instituição financeira poderá cobrar dos acionistas o custo de serviço de transferência de propriedade, observados os limites legalmente fixados.

Artigo 6º - Na proporção do número de ações que forem titulares, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76"). O direito de preferência será exercido nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 7º - Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, os haveres do acionista retirante serão calculados e calculados conforme disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 8º - A Assembleia Geral poderá aprovar a compra das ações da própria Companhia para manutenção em tesouraria ou cancelamento, dentro dos limites deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As ações em Tesouraria na Companhia não terão direito de voto enquanto não forem novamente colocadas em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas na forma da Lei nº 6.404/76, contando também com o envio de carta registrada aos acionistas, com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data prevista para sua realização. A Assembleia Geral será realizada após, no mínimo, 8 (oito) dias, contados da data da publicação do primeiro edital de convocação ou do Aviso de Recebimento. Em segunda convocação, a Assembleia Geral deverá ser realizada após, no mínimo, 5 (cinco) dias, contados da publicação do novo edital ou do Aviso de Recebimento. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente data, horário e local previstos para a realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" e "outros". Nenhuma deliberação será validamente aprovada a respeito de assuntos não expressamente

incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas em Assembleias Gerais devidamente instaladas.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais poderão ocorrer de forma virtual, observadas as disposições legais aplicáveis, hipótese em que na própria convocação deverão constar informações sobre a plataforma em que será realizada a Assembleia Geral, bem como as orientações para acesso e participação dos acionistas na referida Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Nos termos do art. 124, §4º, da Lei das S.A., ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os acionistas comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e da ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente, que nomeará um secretário entre os presentes. Na ausência do Diretor Presidente, a mesa será eleita pela maioria do capital social presente.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais somente serão consideradas validamente instaladas: **(i)** em primeira convocação, com a presença de todos os acionistas que detenham Ações representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e **(ii)** em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Acionistas.

Parágrafo Sexto – Salvo pelas matérias de quórum qualificado previstas neste Estatuto Social e na Lei das S.A., todas as deliberações serão tomadas pelo quórum de maioria do capital social, sendo certo e acordado que, mesmo em segunda convocação, nenhuma matéria será aprovada com votos afirmativos representando 50% (cinquenta por cento) ou menos do capital social total da Companhia.

Parágrafo Sétimo - O Presidente da Mesa não registrará qualquer voto proferido com infração a qualquer acordo de acionistas ou de voto devidamente arquivado na sede da Companhia.

Artigo 10 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) realização de qualquer operação de reorganização societária envolvendo, direta ou indiretamente, a Companhia, incluindo, sem limitação, fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão, *drop down* de ativos, transformação do tipo societário ou cessão de estabelecimento comercial;

- (b) pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação da Companhia, bem como a indicação da forma de liquidação e dos liquidantes;
- (c) fixação da remuneração global dos administradores da Companhia, e aprovação de programas de bonificação, programas de outorga de opções para aquisição de Ações, bem como quaisquer outras políticas de incentivo aos administradores da Companhia;
- (d) alteração do Estatuto Social da Companhia, caso referida alteração **(i)** implique alteração do objeto social da Companhia e/ou **(ii)** seja contrária, limitadora, inconsistente ou incompatível com as previsões do presente Estatuto Social ou com os direitos a ele relacionados;
- (e) aumento ou redução do capital social da Companhia, bem como recompra, amortização, conversão, grupamento, desdobramento, retirada, reembolso ou resgate de quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (f) criação de ações preferenciais ou de nova classe ou espécie de ações da Companhia, ou modificação dos direitos e prerrogativas atribuídas às ações existentes;
- (g) aprovação de proposta da administração da Companhia para a distribuição de dividendos ou qualquer outra forma de resultado da Companhia, retenção de lucros e criação ou destinação de valores a reservas, bem como mudança na política de dividendos da Companhia; (h) operações entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes

Relacionadas de qualquer Acionista;

- (i) emissão, pública ou privada, de valores mobiliários ou de qualquer título de dívida, conversível ou não em ações, contratação de empréstimos, assunção de dívidas e/ou concessão de garantias que gere um aumento do endividamento total da Companhia acima de R\$ 500.000,00, salvo se previstos em plano de negócios e orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;
- (j) aprovação da contratação de produtos e/ou serviços pela Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$ 500.000,00, e/ou quaisquer transações com partes relacionadas (assim entendida qualquer transação entre a Companhia e os acionistas ou entre a Companhia e partes relacionadas dos acionistas), salvo se previstos em plano de negócios e orçamento anual aprovado para o exercício social em questão;

- (k) realização de investimento para aquisição de participação societária ou aporte de capital em qualquer sociedade; e
- (l) a constituição de Ônus ou gravame em favor de terceiros, exceto se a constituição do referido Ônus ou gravame for diretamente relacionada à operação da Companhia;
- (m) início, defesa ou resolução de qualquer processo judicial ou arbitral significativo, com potencial para impactar de forma relevante as atividades da Companhia ou de qualquer das Investidas, ou cujo valor envolvido seja superior a R\$ 100.000,00;
- (n) eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (o) mudança nas práticas de contabilidade, no regime de tributação, na política fiscal e trabalhista da Companhia, bem como nas práticas de contabilização e apuração das demonstrações financeiras da Companhia, exceto se exigido pelos princípios brasileiros de contabilidade;
- (p) celebração de qualquer negócio que envolva a assunção de obrigações de não concorrência ou de exclusividade pela Companhia; e
- (q) seleção e destituição de auditores independentes da Companhia.

Parágrafo Único – Além das matérias previstas em lei, no Acordo de Acionistas ou pelo Estatuto Social da Companhia, a deliberação acerca das matérias previstas nos itens (i), (j), (k) e (l) acima fica reservada à competência exclusiva da Assembleia Geral da Companhia, sendo certo que a aprovação destas matérias submetidas à deliberação da Assembleia Geral da Companhia, dependerá, necessariamente, do voto afirmativo de acionistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do capital social total e votante da Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11 - A administração da Companhia compete à Diretoria.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos na data de suas respectivas nomeações, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 13 - A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se para tratar de aspectos operacionais e assuntos de interesse da Companhia. A Diretoria da Companhia é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar os atos necessários à administração e à condução dos negócios da Companhia, quais sejam indicados por lei, pelo presente Estatuto Social ou atribuídos pela Assembleia Geral, podendo representá-la perante terceiros, em juízo ou fora dele, e perante qualquer autoridade pública e órgãos governamentais federais, estaduais ou municipais; exercer os poderes normais de gerência; assinar documentos, escrituras, contratos e instrumentos de crédito; emitir e endossar cheques; abrir, operar e encerrar contas bancárias; contratar empréstimos, concedendo garantias, adquirir, vender, onerar ou ceder, no todo ou em parte, bens móveis ou imóveis.

Artigo 14 – A Diretoria da Companhia será composta por até 2 (dois) membros, os quais poderão ser eleitos, destituídos e substituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Artigo 15 - Os membros da Diretoria terão direito à remuneração a ser definida anualmente pela Assembleia Geral. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador.

Artigo 16 - Os Diretores ocuparão seus cargos por um mandato de 3 (três) anos. Não havendo nova eleição ao término do mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até que a Assembleia Geral delibere as novas nomeações.

Parágrafo Único - Em caso de vacância do cargo de Diretor ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger novo diretor ou designar substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 17 - A Companhia será representada por ato ou assinatura de:

- (i) quaisquer 2 (dois) diretores, sempre em conjunto, independentemente do cargo e da ordem de nomeação, desde que um dos diretores signatários seja o Diretor Presidente;
- (ii) qualquer Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo; ou
- (iii) quaisquer 2 (dois) procuradores nomeados nos termos do Parágrafo Segundo abaixo, agindo em conjunto.

Parágrafo Primeiro - A representação da Companhia perante órgãos públicos, incluindo, exemplificativamente, autoridades fiscais em nível federal, estadual e municipal, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Notas e de Imóveis e Juntas Comerciais, para fins de requisição de certidões, apresentação de declarações, solicitação de relatórios de restrições e/ou requisições em geral dependerá da assinatura de apenas 1 (um) diretor, desde que seja o Diretor Presidente, ou 1 (um) procurador nomeado nos termos do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo - A nomeação de procurador(es) dar-se-á pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) diretores, desde que um dos diretores signatários seja o Diretor Presidente, e deverão conter poderes específicos e prazo não superior a 1 (um) ano, bem como vedar seu substabelecimento, exceto para as procurações "*ad judícia*", as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado e prever o substabelecimento.

Artigo 18 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros não aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Artigo 19 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes com as atribuições e competências previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral por solicitação de acionistas que atendam aos requisitos legais para tanto, encerrando-se seu mandato na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno a ser aprovado pela Assembleia Geral que solicitar sua instalação e suas deliberações serão tornadas por maioria de votos.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 20 - Os exercícios social e financeiro terão início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social e financeiro serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 21 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria, apresentará proposta à Assembleia Geral sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, destinando, obrigatoriamente:

- (i) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) quando for o caso, as importâncias necessárias ou as admitidas para as reservas de que tratam os artigos 195 a 197 da Lei nº 6.404/76; e
- (iii) a porcentagem determinada de acordo com a aplicação das normas do artigo 202 da Lei nº 6.404/76 para pagamento do dividendo obrigatório.

Artigo 22 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros, respeitadas as disposições legais.

Artigo 23 - Por deliberação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos intercalares à conta dos lucros assim apurados, ou pagar juros sobre capital próprio aos Acionistas respeitadas as disposições legais.

Parágrafo Primeiro - A distribuição de dividendos ficará condicionada aos limites fixados pela Lei nº 6.404/76, quer quantitativamente, quer quanto à periodicidade de sua distribuição, sendo que o dividendo obrigatório será de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da referida lei.

Parágrafo Segundo - A Companhia poderá ainda, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e no limite da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO

Artigo 24 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

Parágrafo terceiro - A Companhia poderá transformar seu tipo societário mediante deliberação nos termos do Artigo 11 acima.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 - Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 26 - A Companhia e seus acionistas observarão os termos e condições de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de registrar transferências ou onerações de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em infração a tais acordos, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 27 - Este estatuto será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro central da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas, conflitos, divergências e controvérsias relacionados, direta ou indiretamente, à Companhia, seus administradores, e/ou a este Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, depois de tudo lido, compreendido e aceito, conforme se verifica na Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima e no Estatuto Social, a totalidade das acionistas firmam o presente instrumento em 01 (uma) única via.

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR

JOAO CARLOS RIBEIRO VARGAS
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
Advogado - OAB-ES 12.482

DARLI MAGIONI
ACIONISTA

ANEXO II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do Capital Social da **SUDESTE CAPITAL INVEST S/A.** no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), divididos em 2.000.000 (dois milhões) ações ordinárias, nominativas, de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, estando R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) integralizado, em moeda corrente nacional, em conta especialmente aberta para essa finalidade.

NOME, QUALIFICAÇÃO E DOMICÍLIO:	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR (R\$)	%	CAPITAL INTEGRALIZADO	CAPITAL A INTEGRALIZAR
MCPS CAPITAL INVEST LTDA , sociedade empresária Ltda, devidamente inscrita no CNPJ-MF 61.749.954/0001-96, NIRE 32203618668, com sede a Rua Jose alexandre Buaiz, no. 160, sala 907, CEP 29.050-545, Enseada do Suá, Vitória, ES, e-mail mcp_s@icloud.com , por seu sócio administrador MARIO CEZAR PEDROSA SOARES					
Ações Ordinárias	666.667	R\$ 666.667,00	33.33%	R\$ 70.000,00	R\$ 596.667,00
JOÃO CARLOS RIBEIRO VARGAS , brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, residentes a Rua Saturnino de Brito, nº 1115, apto 901, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-245, devidamente inscritos no CPF-MF 282.523.227-00, cujo endereço eletrônico é joacarlos@comprocred.com.br					
Ações Ordinárias	666.667	R\$ 666.667,00	33.34%	R\$ 70.000,00	R\$ 596.667,00
DARLI MAGIONI , brasileiro, casados no regime de comunhão parcial de bens, empresário, devidamente inscritos no CPF-MF sob os nº 283.010.057-34, com endereço à Rua Petrolino Cesar, nº 210, casa 09, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-230, endereço eletrônico darlimagioni@comprocred.com.br					
Ações Ordinárias	666.666	R\$ 666.666,00	33.33%	R\$ 70.000,00	R\$ 596.666,00
Total de Ações Ordinárias	2.000.000	R\$ 2.000.000,00	100%	R\$ 210.000,00	R\$ 1.790.000,00

Vitória, ES, 22 de julho de 2025.

MÁRIO CEZAR P. SOARES
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR
ACIONISTA

JOAO CARLOS RIBEIRO VARGAS
SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL
DIRETOR
ACIONISTA

MÁRIO CEZAR PEDROSA SOARES
Advogado - OAB-ES 12.482



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SUDESTE CAPITAL INVEST S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
28301005734	
28252322700	
04665706786	